



CREFITO7

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

ARECER CTD Nº 03/2023

EMENTA: NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ACÓRDÃO COFFITO Nº. 293/12 PARA UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA CARBOXITERAPIA

I-RELATÓRIO

Trata-se de parecer elaborado por esta Câmara Técnica de Dermatofuncional do CREFITO-7 em resposta a consulta formulada por clínica inscrita neste Regional, na qual foi questionada a estrutura física necessária para a prática da técnica Carboxiterapia e qual o local adequado para armazenamento de enzimas e insumos para botox.

II- FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

A carboxiterapia é uma técnica onde se utiliza o gás carbônico (dióxido de carbono ou CO₂ ou anidro-carbônico) injetado no tecido transcutâneo, estimulando assim efeitos fisiológicos como melhora da circulação e oxigenação tecidual, angiogênese e incremento de fibras colágenas, podendo ser utilizado no tratamento do fibro edema gelóide, de lipodistrofias localizadas, além da melhora da qualidade da cicatriz, melhora da elasticidade e irregularidade da pele (Brandi et al., 2001, 2004; Hidekazul, et al., 2005, Goldman et al., 2006; Worthington, Lopez, 2006, Lee, 2008, Nach, et al., 2010).

III- INDICAÇÃO NORMATIVA

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região – CREFITO-7 – por meio da Câmara Técnica de Dermatofuncional, passa a apresentar as seguintes considerações sobre a Carboxiterapia. Parecer embasado na Portaria 2.829 de 21 de Novembro de 2015, que institui requisitos mínimos para apresentação de parecer técnico pelas comissões e grupos de trabalho do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

O fisioterapeuta é profissional liberal de saúde, de formação acadêmica de nível superior, de primeiro contato e capacitado a atuar em todos os níveis de atenção à saúde, devidamente reconhecido e regulamentado pelo Decreto-Lei nº 938/1969, pela Lei Federal nº 6.316/1975, pelo Decreto nº 90.640/1984, pela Lei Federal, nº 8.856/1994, Resolução do COFFITO nº 80/1987 e Resolução COFFITO

www.crefito7.gov.br

SEDE

Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939,

SUBSEDE

Avenida Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,



CREFITO 7

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

nº 8/1978, com autonomia técnico-científica para construir o diagnóstico fisioterapêutico, planejar a intervenção fisioterapêutica, prescrever e executar a programação fisioterapêutica, acompanhar a evolução do quadro clínico-funcional e determinar a alta fisioterapêutica.

A Resolução COFFITO 8/75, artigo 3º e inciso I disciplina que são recursos terapêuticos a ação isolada ou concomitante de agente termoterapêutico, crioterapêutico, hidroterapêutico, aeroterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico, sonidoterapêutico, massoterapêutico, mecanoterapêutico, cinesioterapêutico motor e cardiorespiratório e utilização de órteses e próteses.

Por sua vez, a Fisioterapia Dermatofuncional é uma área de atuação do fisioterapeuta, a qual presta assistência ao indivíduo portador de disfunção do sistema tegumentar devido a alterações metabólicas, endócrinas, vasculares, osteomioarticulares e cicatricial, tendo como resultado a alteração estética e/ou funcional, afetando diretamente a aparência humana e a autoestima.

É Regulamentada pela Resolução do COFFITO nº 394/2011, que disciplina a Especialidade Profissional de Fisioterapia Dermatofuncional, e demonstra as competências para o exercício nos fins de funcionalidade e/ou estética, nas reconhecidas áreas de atuação: Fisioterapia Dermatofuncional no Pré e Pós- operatório de cirurgia plástica; Fisioterapia Dermatofuncional no Pré e Pós- operatório de Cirurgia Plástica; Fisioterapia Dermatofuncional no Pré e Pós- operatório de Cirurgia Bariátrica; Fisioterapia Dermatofuncional em Angiologia e Linfologia; Fisioterapia Dermatofuncional em Dermatologia; Fisioterapia Dermatofuncional em Estética e Cosmetologia; Fisioterapia Dermatofuncional em Endocrinologia e Fisioterapia Dermatofuncional em Queimados.

Neste passo, temos que o Acórdão do COFFITO nº 293/2012 ao dispor sobre a normatização das técnicas e recursos próprios da Fisioterapia Dermatofuncional, disciplina que a carboxiterapia, por sua complexidade, é admitida pelo COFFITO como técnica de risco, factível de desenvolver efeitos adversos. Como se trata de procedimento de risco é recomendável ao fisioterapeuta ser especialista profissional em Fisioterapia Dermatofuncional e ainda observar os critérios abaixo especificados:

- No caso de profissional capacitado, porém que ainda não é especialista profissional, apresentar junto ao CREFITO documentos que comprovem devida habilitação para atuar com a técnica.
- Comprovar junto ao CREFITO de sua circunscrição conhecimento teórico e prático de primeiros socorros por meio de certificado de conclusão de curso de suporte básico de vida (Basic Life Support, BLS); ou outro que garanta a formação necessária para os primeiros socorros;
- Utilizar, exclusivamente, equipamentos com cadastro ou registro pela ANVISA e manter em seu poder tais documentos comprobatórios para fins de fiscalização do CREFITO de sua circunscrição;

www.crefito7.gov.br

SEDE

Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939,

SUBSEDE

Avenida Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candelas,



CREFITO7

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

- Garantir a adequada remoção do cliente/paciente/usuário para unidades hospitalares em caso de indubitável urgência e emergência;
- Prestar assistência a no máximo um cliente/paciente/usuário por vez, nunca se ausentando, em qualquer de sua etapa, do local onde o procedimento é realizado.
- Informar ao cliente/paciente/usuário sobre a técnica e seu grau de risco, colhendo a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;
- Manter registro em prontuário de todas as etapas do tratamento;
- Aplicar os princípios da biossegurança para prevenir infecções cruzadas e descarte de respectivo material;
- Aplicar a técnica em ambiente próprio que garanta o máximo de higiene e segurança estabelecidos em normas da ANVISA ou outras em vigor.

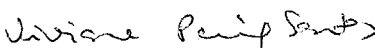
IV- CONCLUSÃO:

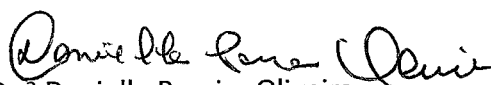
O fisioterapeuta está habilitado para utilizar a Carboxiterapia, desde que atenda aos requisitos definidos pelo Acórdão COFFITO Nº. 293/12.

Os Estabelecimentos de Saúde, incluindo as clínicas de Fisioterapia devem seguir e respeitar as normas e recomendações preconizadas pela Vigilância Sanitária.

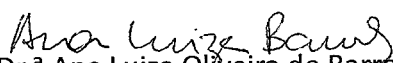
A Câmara Técnica de Fisioterapia Dermatofuncional orienta a importância do profissional possuir Título de Especialista na área, buscar constante atualização de conhecimento e sempre utilizar respaldo da literatura científica na sua atuação, promovendo assim, o fortalecimento da profissão, da Fisioterapia Dermatofuncional e a segurança para o profissional e os pacientes.

Salvador, 27/02 /2024


Cons. Viviane Pereira dos Santos


Dr.ª Danielle Pereira Oliveira


Dr.ª Chenia Frutuoso Silva


Dr.ª Ana Luiza Oliveira de Barros

www.crefito7.gov.br

SEDE

SUBSEDE

Avenida Tancredo Neves - Ed. Esplanada Tower, nº 939

Avenida Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candelas